

REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORIFICAS DA FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR:

CAPITULO I

AS MEDALHAS DA FREGUESIA

Artigo 1º

Das medalhas a atribuir

- 1- As medalhas que podem ser atribuídas pela Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior são as seguintes:
 - a) Medalha de Honra;
 - b) Medalha de mérito;
 - c) Medalha de bons serviços.

Artigo 2º

Dos tipos e atribuição da medalha de honra

- 1- Esta medalha destina-se a agraciar pessoas individuais nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado à Freguesia serviços relevantes, de que hajam resultado para esta altos benefícios
- 2- A medalha de honra tem as versões em ouro, prata e bronze conforme a relevância dos actos praticados.

Artigo 3º

Da competência de atribuição

- 1- Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia devidamente fundamentada , a atribuição da medalha de honra que deverá ser aprovada por maioria dos membros presentes.

Artigo 4º

Do titulo de cidadão honorário

- 1- Com a atribuição da medalha de honra é concedido, simultaneamente, o titulo de cidadão honorário de Albergaria-a-Velha e Valmaior, que será inscrito na própria medalha e respectivo diploma.

Artigo 5º

Da cerimónia de entrega

- 1- A medalha de honra é entregue em cerimónia pública e solene.

Artigo 6º

Da constituição da medalha de honra

- 1- A medalha de honra corresponde a um distintivo constituído por uma medalha em forma circular com 5 cm de diâmetro e 2 mm de espessura.
- 2- Na medalha consta: o brasão de Albergaria-a-Velha e Valmaior numa das faces e na outra a inscrição "Medalha de Honra/Cidadão Honorário" em alto relevo. Nesta mesma face será gravado nome da pessoa homenageada e a data da homenagem.

Artigo 7º

Dos tipos e atribuição da medalha de mérito

- 1- A medalha de mérito destina-se a galardoar as pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, pela prática de actos de que tenha resultado aumento de prestígio para a Freguesia, melhoria das condições de vida da sua população ou contribuição relevante no campo da ciência, do ensino da cultura, da arte ou desporto.
- 2- A medalha de mérito tem as versões em ouro, prata e bronze conforme a relevância dos actos praticados.

Artigo 8º

Da competência de atribuição

- 1- Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia devidamente fundamentada, a atribuição da medalha de mérito que deverá ser aprovada por maioria dos membros presentes.

Artigo 9º

Da cerimónia de entrega

- 1- A medalha de honra é entregue em cerimónia pública e solene.

Artigo 10º

Da constituição da medalha de mérito

- 1- A medalha de mérito corresponde a um distintivo constituído por uma medalha em forma circular com 5 cm de diâmetro e 2 mm de espessura.
- 2- Na medalha consta: o brasão de Albergaria-a-Velha e Valmaior numa das faces e na outra a inscrição "Medalha de Mérito" em alto relevo. Nesta mesma face será gravado nome da pessoa homenageada e a data da homenagem.

Artigo 11º

Dos tipos e atribuição da medalha de bons serviços

- 1- A medalha de bons serviços destina-se a galardoar os trabalhadores da Junta de Freguesia, que se tenham distinguido no exercício das suas funções, por excepcionais atributos de assiduidade, zelo e dedicação ou por outras razões que igualmente dignifiquem os cargos exercidos.
- 2- A medalha de bons serviços tem as versões em ouro, prata e bronze conforme a relevância dos actos praticados.

Artigo 12º

Da competência de atribuição

- 1- Compete à Junta de Freguesia a atribuição da medalha de bons serviços.

Artigo 13º

Dos critérios de atribuição

- 1- A atribuição da medalha de bons serviços obedece, em cada uma das suas versões, aos seguintes requisitos:
 - a) Medalha de Ouro – só pode ser concedida a servidores com tempo de serviço correspondente ao que confere o direito a pensão completa de aposentação.
 - b) Medalha de Prata – só pode ser atribuída aos servidores com 25 ou mais anos de serviço.
 - c) Medalha de Bronze – só pode ser concedida a servidores com 15 anos ou mais de serviço.

Artigo 14º

Da cerimónia de entrega

- 1- A medalha de honra é entregue em cerimónia pública e solene.

Artigo 15º

Da constituição da medalha de bons serviços

- 1- A medalha de bons serviços corresponde a um distintivo constituído por uma medalha em forma circular com 5 cm de diâmetro e 2 mm de espessura.
- 2- Na medalha consta: o brasão de Albergaria-a-Velha numa das faces e na outra a inscrição "Medalha de Bons Serviços" em alto relevo. Nesta mesma face será gravado nome da pessoa homenageada e a data da homenagem.

CAPITULO II

DIPLOMA E LIVRO DE REGISTO

Artigo 16º

Do diploma

- 1- Todas as medalhas atribuídas são credenciadas por um diploma próprio, em papel pergaminho, assinado pelos membros da Junta de Freguesia, devidamente autenticado com o selo branco em uso.

Artigo 17º

Do conteúdo do diploma

- 1- Em cada diploma será registado o apreço e reconhecimento de mérito e, após as assinaturas dos membros da Junta de Freguesia, levará averbado, atrás, a menção do registo no livro próprio. O seu número corresponderá ao gravado nas próprias medalhas.

Artigo 18º

Do livro de registo

- 1- Existirá um livro próprio para o registo da atribuição das medalhas, com folhas numeradas, onde conste o número do exemplar; entidade que o recebeu; data da reunião que votou a sua atribuição; data da sua entrega e assinatura legível de quem o escriturou.

Artigo 19º

Da atribuição do primeiro exemplar

1- O exemplar n.º 1 de cada medalha considerar-se-á, por direito próprio, como atribuído á Freguesia, e ficará exposto, em destaque, no Salão Nobre da Junta de Freguesia ou noutra local que, por razões de segurança e ou destaque, se entenda por bem alterar, juntamente com um exemplar do diploma, acompanhados de um verbete explicativo.